

CONTRATO N° 042-2017/SDHAS
PROCESSO N° 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA
ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade n° 92001043822, e do CPF n° 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a G P Lemos Comercio Varejista ME, com sede Av. Osorio de Paiva, 4545, Parque São Jose, Fortaleza-CE, CEP: 60.730-243, Fone: (85) 3497-5104 / 3245-8502, inscrita no CNPJ sob o n° 21.691.247/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Johnes Cavalcante Vieira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2006005158958 e do CPF n° 035.707.263.47 residente e domiciliada(o) em Fortaleza-Ce, na Rua Travessa Porto Velho, 1215, Henrique Jorge, CEP: 60.510-195, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

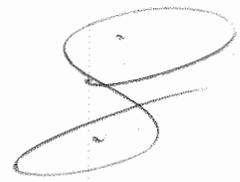
4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 69.888,80 (Sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

.312



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

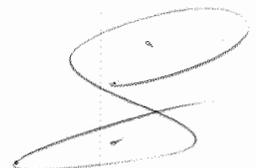
23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

313

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

X



8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2: Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

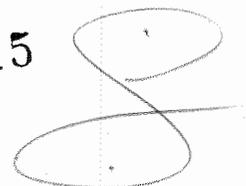
14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

315



X

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

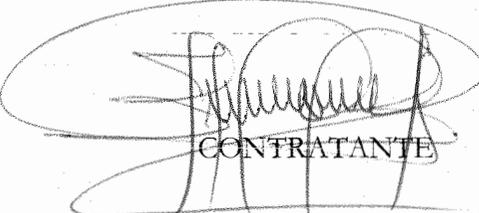
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

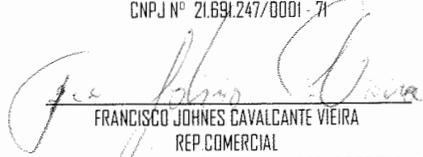
Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.



CONTRATANTE

GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME

CNPJ Nº 21.691.247/0001-71



FRANCISCO JOHNES CAVALCANTE VIEIRA
REP. COMERCIAL
RG Nº 2006005158959 - SSPDS - CE CPF Nº 035.707.263-47

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF:622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG:20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO Nº 047-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA M & S DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a M&S Distribuidora de Alimentos LTDA, com sede Av. Bezerra de Menezes, 78A, Alagadiço, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-000, Fone: (85) 3288-1200 / 98726-2386, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.613/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcos Francisco Pinto, brasileiro, portador da Identidade nº 133352754 e do CPF nº 101.963.268-26 residente e domiciliada(o) em Fortaleza-Ce na Rua Jacinto Botelho, 240 apto 102, Guararapes, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 79.470,16 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

.317



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social,, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)
Simone Aureli
CPF: 092.928.068 - 74
Socio Administrativo

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF:622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG:20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO N° 043-2017/SDHAS
PROCESSO N° 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA GERALDINA DOS SANTOS SOUSA
MERCEARIA ME, ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade n° 92001043822, e do CPF n° 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a Geraldina dos Santos Sousa Mercearia ME, com sede Rua Manoel Miranda, 261, Centro, Ubajara-CE, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 3634-1998 / 3634-1286, inscrita no CNPJ sob o n° 03.336.946/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Geraldina dos Santos Sousa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 274479893 e do CPF n° 746.445.053-15 residente e domiciliada(o) em Ubajara-Ce, na Rua Padre Moacir Melo, 93, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 19.281,80 (dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

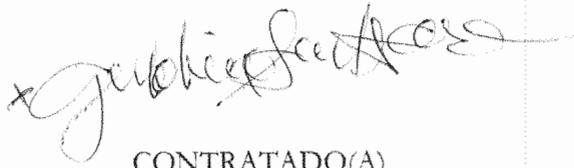
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG: 20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO Nº 041-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA JST FERREIRA GOMES
SUPERMERCADOS LTDA, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a JST Ferreira Gomes Supermercados Ltda, com sede no Rua José Maria Veras, 504 Centro, Camocim-CE, CEP: 62.011-000, Fone: (85) 3621-2702, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.680/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Eugenio Aguiar Cavalcante Lopes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 130839 e do CPF nº 075.500.223-72 residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Travessa Coronel José Silvestre, 120 - Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.115,55 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrecorribéis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e accitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

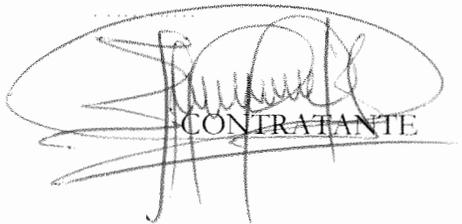
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

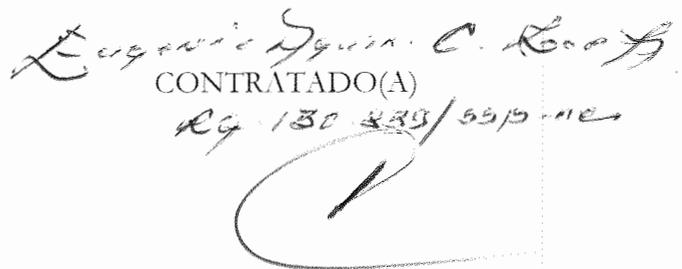
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)
RG: 130.433/595-11

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG: 20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO Nº 045-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA RAIO X COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a RAIO X COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME com sede na Rua Eusias Lopes, 237 loja 3, Itaoca - CEP: 60.421-100, Fone: (85) 3225-1645, inscrita no CNPJ sob o nº 22.739.301/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HILTON DA COSTA ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20082641069, e do CPF nº 070.733.913-83, residente e domiciliada(o) em Fortaleza-CE, na Rua Mundica Paula nº 681 - Apt 202-Bloco D - Itaoca, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 31.360,00** (trinta e um mil trezentos e sessenta reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recurso municipal

Doação:

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de merenda escolar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e

específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por José Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM),

podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG: 20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO N° 048-2017/SDHAS
PROCESSO N° 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 92001043822, e do CPF n° 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a D.OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP com sede á Rua cap. Joaquim Lourenço, 946, Tiangua-CE, Centro - CEP: 62.320-000, Fone: (88)3212-9395, inscrita no CNPJ sob o n° 10.616533/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°/CNH 05305340110, e do CPF n° 017.621.603-07, residente e domiciliada(o) em Tiangua-CE, na Rua Cap. Joaquim Lourenço, S/N , centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 72.694,00**(Setenta e dois mil reais seiscentos e noventa e quatro reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

.337

7

D

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recurso municipal

Doação:

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de merenda escolar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras

providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social -, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo

ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima

RG:93002478315

CPF:622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo Sales

Carla Nagila Ripardo Sales

RG:2007221364-1

CPF:048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO Nº 046-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA ROBERTO CORETTI EPP, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a Roberto Coretti EPP, com sede Av. Santos Dumont, 2727, Ed Ethevaldo Nogueira, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-161, Fone: (85) 3121-6553 / 98814-5990, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.865/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Erandi Soares de Farias, brasileiro, portador da Identidade nº 8812001001050 e do CPF nº 303.175.253-87 residente e domiciliada(o) em Fortaleza-Ce, na Rua Oscar França, 3762, Granja Lisboa, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.061,89 (três mil sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Wellington Araujo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.

Coretti Nutrition
10.742.865/0001-87
Av. Santos Dumont Nº 2727
Aldeota - Fortaleza - Ceará


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF:622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG:20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

CONTRATO Nº 040-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA A S RODRIGUES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a A S Rodrigues Industria e Comercio de Polpa de Frutas ME, com sede no Sítio Frade s/n - Zona Rural, Itapajé - CE, CEP: 62.600-000, Fone: (85) 3346-1647, (85)99204-9774, inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.714/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Anderson Silva Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 193001 e do CPF nº 033.447.103-62, residente e domiciliada(o) em Itapajé-CE, na Travessa Bastos, 37 A Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por José Wellington Araújo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

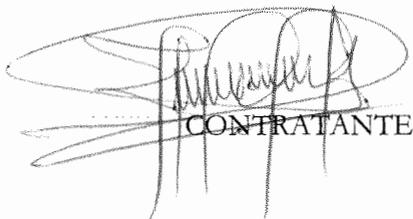
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de dezembro 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF:622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG:20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Ofício nº 686/2017 – SDHAS

Sobral, 29 de novembro de 2017

À Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Sra. Sílvia kataoka de Oliveira

Assunto: Solicitação de Adesão(carona) a Ata de Registro de Preços.

Prezada Secretária,

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 046/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2017 do órgão Secretaria da Educação do município de Sobral para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. O valor desse processo importa em **R\$ 336.404,48 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

À CORAC,
P/ PROVIDÊNCIAS
02/12/17

**À Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social
Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre**

Assunto: Solicitação de Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço

Prezado Senhor,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, informar a autorização da solicitação ao ofício 686/2017 – SDHS cujo conteúdo trata-se da solicitação para Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 046/2017 decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2017 da Secretaria de Educação do Município de Sobral, cujo objeto trata-se da aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades de abastecimento das unidades vinculadas a Secretaria. O valor da aquisição importa na quantia de R\$ 336.404,48 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

A referida autorização pauta-se na conformidade dos autos processuais com as determinações dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 1878/2017 publicado em 26 de maio de 2017, no Impresso Oficial do Município de Sobral.

Atenciosamente,



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2017-SECJEL, REALIZADA ÀS 14:00h (QUATORZE HORAS) DO DIA 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MILE DEZESSETE). A Comissão de Seleção Técnica do Chamamento Público voltado para a manutenção das atividades carnavalescas da cidade de Sobral, com propostas aptas a receberem apoio financeiro da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, pelo período de 12 meses, instituída por meio da portaria 01/2017, composta pelos seguintes membros: Vicente de Paulo Batista de Sousa, Edilberto Florêncio dos Santos e Martonio Gomes Holanda. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Para a análise técnica prevista no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2017, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral encaminhou para apreciação da Comissão de Seleção Técnica a documentação a seguinte proponente: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO. Nenhuma empresa compareceu no dia e hora marcada para o certame. Foram então recolhidos os envelopes B contendo a Apresentação da Proposta - Seleção Conceitual e Técnica. Passou-se, então, para a abertura dos referidos envelopes e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e declarou que o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO estão em conformidade com o edital de chamamento. A pontuação e resultado classificatório da proponente habilitada está detalhada em anexo. A Comissão efetuou a rubrica da documentação. O presente Chamamento tem como objeto SELECIONAR E APOIAR PROJETOS para manutenção das atividades carnavalescas de Sobral de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital de CHAMAMENTO Nº 002/2017 - SECJEL. A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 21 de dezembro de 2017. Vicente de Paulo Batista de Sousa - Presidente - Edilberto Florêncio dos Santos - Membro - Martonio Gomes Holanda - Membro.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO 002/17 - SECJEL - Sobral/CE, 28 de dezembro de 2017. Comissão de Avaliação Técnica: Vicente de Paulo Batista de Sousa - Presidente - Edilberto Florêncio dos Santos - Membro - Martonio Gomes Holanda - Membro.

ENTIDADE	QUESITO	PONTUAÇÃO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto do Cristo	Análise do portfólio e histórico do Grupo.	8,0
	Curriculum cultural do proponente	8,0
	Comprovação das atividades realizadas anteriormente.	8,0

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P011641/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 028/2017. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas. CONTRATADAS: GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.691.247/0001-71. VALOR: R\$ 69.888,80 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). GERALDINA DOS SANTOS SOUSA MERCEARIA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.336.946/0001-11. VALOR: R\$ 19.281,80 (dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.505.613/0001-02. VALOR: R\$ 79.470,16 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos). JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.360.680/0001-08. VALOR: R\$ 14.115,55 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). RAIOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 22.739.301/0001-74. VALOR: R\$ 31.360,00 (trinta e um mil

trezentos e sessenta reais). D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.616.533/0001-56. VALOR: R\$ 72.694,00 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais). ROBERTO CORETTI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.742.865/0001-87. VALOR: R\$ 3.061,89 (três mil e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos). AS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.745.714/0001-30. VALOR: R\$ 19.700,000 (dezenove mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2303.08.243.0134.2.259.33903000; 2301.08.122.0426.2.256.33903000; 2301.08.243.0416.2.257.33903000; 2301.08.244.0416.2.258.33903000; 2302.08.243.0156.2.260.33903000; 2302.08.244.0155.2.261.33903000; 2302.08.244.0155.2.262.33903000; 2302.08.244.0156.2.263.33903000; 2302.08.244.0156.2.264.33903000; 2302.08.244.0416.2.265.33903000; 2302.08.244.0416.2.266.33903000; 2302.08.244.0416.2.267.33903000; 2302.08.244.0416.2.268.33903000; 2302.08.244.0416.2.269.33903000; 2302.08.243.0155.1.270.33903000; Sobral-Ceará, 27 de dezembro de 2017. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: AS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.745.714/0001-30. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 19.700,000 (dezenove mil e setecentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Anderson Silva Rodrigues - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.360.680/0001-08. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE VALOR: R\$ 14.115,55 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Eugênio Aguiar Cavalcante Lopes - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME, pessoa

jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.691.247/0001-71. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 69.888,80 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Francisco Johnes Cavalcante Vieira - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: GERALDINA DOS SANTOS SOUSA MERCEARIA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.336.946/0001-11. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 19.281,80 (dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a Sra. Geraldina dos Santos Sousa - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: RAIO X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 22.739.301/0001-74. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 31.360,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Hilton da Costa Andrade - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: ROBERTO CORETTI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.742.865/0001-87. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e

CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 3.061,89 (três mil e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Erandi Soares de Farias - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.505.613/0001-02. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 79.470,16 (setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Marcos Francisco Pinto - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017_SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades do Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 72.694,00 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DIMAPOL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. EPP, representada pela Srª. SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2017-SECOMP, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 093/2017, que tem como objeto "AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL”, tendo em vista a necessidade de alteração da rubrica orçamentária ocasião em que passa a ser considerada, a partir desta data, a seguinte: 2501.15.452.0124.2223.3.3.90.30.00.01.01.01. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2017. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de dezembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2016 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** DANIELA R. SILVA - ME, representado pelo Sr. ANTONIO FABIO DE SÁ MORAES. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de 04 (quatro) caminhões equipados com compactador de lixo com capacidade de 12m³, com manutenção preventiva e corretiva, motorista e encargos por conta da contratada, sendo combustível por conta da contratante (com no máximo 05 anos de uso). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 086/2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 27 de dezembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2014 – STDE – Tomada de Preço nº 0016/2014 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADO:** Construtor E&J LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **OBJETO:** Apostilamento ao Contrato nº 016/2014 – STDE, tendo em vista o realinhamento de valores da “Construção da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar”, atestado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, no valor de R\$ 73.150,94 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 01 de novembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO INÁCIO NETO – **CONTRATANTE** e FRANCISCO ELIVAR ARAUJO JÚNIOR – **CONTRATADO**. CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR – Assessor Jurídico da STDE.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE:** O presente aditivo prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de VIGÊNCIA ao contrato com a Empresa CONSTRUTORA E&J LTDA-ME referente a Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, no município de Sobral. Iniciando no dia 01 de novembro de 2017 e findando no dia 01 de fevereiro de 2018. Em 01 de novembro de 2017. **RAIMUNDO INÁCIO NETO** – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 883/2017 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar a pedido MARIA SÔNIA SOUSA NUNES, Matrícula nº 8278/8631, do cargo de provimento efetivo de PEB Classe B Ref. 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 26 de dezembro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 26 de dezembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** - Prefeito do Município de Sobral - **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS** - Secretário da Educação.

ATO Nº 884/2017 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, nos termos do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no Processo nº 01641/17. **RESOLVE** formalizar a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02 (dois) anos, a(o) servidor(a) CARLA CRISTINA DE SOUZA, Matrícula 16520/15379 - PEB Classe B Ref. 2, lotada na Secretaria da Educação deste Município, de 10 de fevereiro de 2017 à 10 de fevereiro de 2019. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 26 de dezembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES** Prefeito do Município de Sobral - **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS** - Secretário Municipal da Educação.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2017032702 – Processo nº 013575/2017 - **OBJETO:** Pelo presente instrumento, fica rescindido, a partir de 30 de Dezembro de 2017, o Contrato nº 2017032702 - SME, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria de Educação e a Sra. BETTYZAÍDA ARRUDA ARAGÃO, tendo como objeto a “Locação de imóvel situado na Rua E – Quadra 21, nº 170, COHAB I, Sinhá Sabóia, Sobral – CE, destinado sua utilização para o funcionamento de Salas de Aula do Ensino Fundamental no anexo da Escola Paulo Aragão vinculada à Secretaria de educação, neste Município”, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2017 – SME. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Terceira, parágrafo quarto, do contrato em epígrafe. **Francisco Herbert Lima Vasconcelos** – Secretário Municipal da Educação, aos 27 de dezembro de 2017. **Dayanna Karla Coelho Rodrigues** – Assessora Jurídica da SME

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2017032703 – Processo nº 013572/2017 - **OBJETO:** Pelo presente instrumento, fica rescindido, a partir de 30 de Dezembro de 2017, o Contrato nº 2017032703 - SME, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria de Educação e o Sr. Sávio Santos Aguiar, tendo como objeto a “Locação de imóvel situado na Rua Caetano Figueiredo, 1776, Sinhá Sabóia, Sobral – CE, destinando sua utilização para o funcionamento de Salas de Aula de Educação Infantil – Creche Lysia Pimentel, anexo do Centro de Educação Infantil Jacyra Pimentel, sede, vinculada à Secretaria da Educação, neste Município”, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2017 – SME. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Terceira, parágrafo quarto, do contrato em epígrafe. **Francisco Herbert Lima Vasconcelos** – Secretário Municipal da Educação, aos 27 de dezembro de 2017. **Dayanna Karla Coelho Rodrigues** – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017 – SME – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Escola de Formação Permanente em Educação e Gestão Educacional – ESFAPEGE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 23/12/2017 a 23/01/2018, do Contrato de Gestão nº 001/2017 – SME, que tem por objeto o “gerenciamento administrativo das unidades de ensino do Município de Sobral e atividades de formação continuada do magistério”. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 22 de Dezembro de 2017. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro – Contratada. **Dayanna Karla Coelho Rodrigues** – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL Nº 08/2017 - DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE